

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Proc. n.º 22/22 do Procedimento para “Aquisição de serviços de impressão da revista *Vita* (edição n.º 8 e 9)”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO)	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	4
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)	5
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	5
CLÁUSULA 6ª (ENTREGA DOS BENS OBJETO DE CONTRATO)	6
CLÁUSULA 7ª (DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS)	6
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 8ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	7
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	8
CLÁUSULA 9ª (PREÇO CONTRATUAL)	8
CLÁUSULA 10ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 11ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	9
CLÁUSULA 12ª (FORÇA MAIOR)	10
CLÁUSULA 13ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO)	11
CLÁUSULA 14ª (FORO COMPETENTE)	11
CLÁUSULA 15ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	11
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 16ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	12

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

(Objeto e especificidades do serviço)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DA REVISTA *VITA* (EDIÇÃO N.º 8 E 9)”.

2. Quantidade e especificidades técnicas:

2.1. A presente prestação de serviços consiste na impressão e entrega da edição n.º 8 e 9 da revista *Vita*, devendo ser observadas as seguintes especificações:

Impressão:

Tiragem por edição: 28.600 (vinte e oito mil e seiscentas) revistas

Dimensão: 21*25cm (vertical – tamanho fechado)

Miolo: 40 páginas, papel couché mate 115 grs, 4/4

Capa: Papel couché mate 250 grs, 4/4

Acabamento: com 2 pontos deagrafo

Entrega:

As revistas devem ser divididas (para entrega) e identificadas nos seguintes termos:

a) 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) revistas para o Código Postal 3720 - Travanca; Oliveira de Azeméis; Pinheiro da Bemposta; Carregosa; Vila de Cucujães; São Martinho da Gândara; Loureiro; Macinhata da Seixa; Madail; Ossela; Palmaz; Pindelo; Santiago de Riba-Ul; São Roque e Ul.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

As revistas (24.500) devem ser entregues no centro de distribuição dos CTT OAZ (Z.I. - Zona Industrial), sito na Rua da Boavista n.º 251, Alto da Fábrica, 3720-992 Santiago de Riba-UI (OAZ).

b) 4.000 (quatro mil) revistas para o Código Postal 3700 - Freguesias pertencentes ao concelho de Oliveira de Azeméis: Cesar; Nogueira do Cravo; Fajões; Macieira de Sarnes.

As revistas (4.000) devem ser entregues no centro de distribuição dos CTT de São João da Madeira (Zona Industrial), sito na Rua da Madeira n.º 500.

c) 100 (cem) revistas para o Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal.

As revistas (100) devem ser entregues no Gabinete de Comunicação sito no Largo da República, edifício Bento Carqueja, n.º 27, 3720-240 Oliveira de Azeméis.

Notas:

1. As revistas devem ser entregues com referência ao n.º contrato do Município de Oliveira Azeméis (532762).
2. O adjudicatário deverá, no mesmo dia, remeter o comprovativo da entrega das 24.500 revistas no centro de distribuição dos CTT OAZ - Z.I. e da entrega das 4.000 revistas no centro de distribuição dos CTT de S. João da Madeira, devendo este ser remetido via e-mail (comunicacao@cm-oaz.pt) ou ser entregue diretamente no Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal.
- 2.2. No que concerne aos prazos previstos para envio do ficheiro/artes finais pelo Gabinete de Comunicação e entrega das revistas pelo prestador de serviços, deverá ser observado o disposto na cláusula 6ª, do presente documento.
- 2.3. Decorrente da execução de serviço poderão surgir necessidades adicionais que surjam no decorrer da impressão: substituição de páginas, inclusão de encarte, adição de picote ou dobra na capa, etc, que serão objeto de prévia orçamentação e respetiva autorização.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Cláusula 2.^a

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração a média de valores obtidos no âmbito da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.^a deste Caderno de Encargos, no montante de **30.966,00€** (trinta mil, novecentos e sessenta e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

É fixado um montante global de **1.886,80€** (mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para fazer face a eventuais necessidades de adaptações/retificações/correções.

Cláusula 3.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

(Prazo da prestação de serviços)

1. O período de vigência do presente procedimento inicia-se *após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e termina com a execução dos serviços objeto de contratação.
2. A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

indeminização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6.ª

(Entrega dos bens objeto de contrato)

1. Os bens objeto de contratação deverão ser entregues nas quantidades e locais indicados na cláusula 1ª deste caderno de Encargos.
2. O prazo para a efetivação da entrega e execução do serviço é:

Revista Vita #8

- × Data prevista para envio do ficheiro/artes finais pelo Gabinete de Comunicação: 3/06/2022
- × Data da necessidade da revista para expedição (*entrega nos centros de distribuição dos CTT nos termos previstos na cláusula 1ª, do presente documento*) e para entrega no gabinete de comunicação: até 24/06/2022

Revista Vita #9

- × Data prevista para envio do ficheiro/artes finais pelo Gabinete de Comunicação: 18/11/2022
- × Data da necessidade da revista para expedição (*entrega nos centros de distribuição dos CTT nos termos previstos na cláusula 1ª, do presente documento*) e para entrega no gabinete de comunicação: até 02/12/2022

NOTA: Previamente às entregas, deverá o adjudicatário, remeter ao Gabinete de Comunicação deste Município, uma pré-impressão e provas de cor, com vista à sua validação final.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 7ª

(Defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

definidos na cláusula 1ª, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações/retificações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. O prestador de serviços é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 9.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a

(Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens/execução do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato x n.º dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/03/24 14:34:31 +0000